PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE SÃO MATEUS DO SUL N° 001/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Altera e inclui dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1° O artigo 3° da LOM passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3°. O Governo do Município é exercido pela Câmara, com funções legislativas, e pelo Prefeito, com funções executivas, constituindo-se em poderes independentes e harmônicos entre si."

Art. 2° O artigo 10 da LOM passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 9 (nove) vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, por voto direto e secreto."

Art. 3° O artigo 13 da LOM passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.13. A alteração do número de vereadores far-se-á mediante emenda à Lei Orgânica, até um ano antes das eleições, tendo por base os dados populacionais fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e será precedido de estimativa de impacto financeiro-orçamentário devidamente assinado pelo ordenador de despesa do Poder Legislativo."

Art. 4° O artigo 21 da LOM passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.21. Os agentes políticos do Poder Legislativo e Executivo terão seus subsídios fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória."

São Mateus do Sul, em 28 de abril de 2020.

NEREU EDMUNDO DAL LAGO
Presidente da Câmara Municipal

GERALDO ALTIVIR DE PAULA E SILVA
Vice-Presidente

MIGUEL A. P. MAGNANI JÚNIOR
Primeiro Secretário

JACKSON F. S. MACHADO DE LIMA
Segundo Secretário

Justificativa

Senhores vereadores (as)

Temos a honra em submeter para apreciação de Vossas Excelências a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal que modifica dispositivos no sistema de composição do Poder Legislativo. Cumpre observar que a Lei Orgânica Municipal se trata de uma Constituição do Município sendo que as leis municipais inferiores devem submissão a ela.

Notadamente, a referida Lei Orgânica foi promulgada em época diferente a essa atual sendo que a sociedade evoluiu de forma considerável e nesse passo o Poder Legislativo precisa de transformações que vão ao encontro dos anseios sociais e também vá ao encontro do posicionamento dos Tribunais no que se refere a legalidade.

Pelo exposto, essa proposta de emenda à Lei Orgânica certamente irá contribuir para uma melhor segurança jurídica do Poder Legislativo em sua composição.

São Mateus do Sul, em 28 de abril de 2020.

NEREU EDMUNDO DAL LAGO
Presidente da Câmara Municipal

GERALDO ALTIVIR DE PAULA E SILVA
Vice-Presidente

MIGUEL A. P. MAGNANI JÚNIOR
Primeiro Secretário

JACKSON F. S. MACHADO DE LIMA
Segundo Secretário